



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



PARECER JURÍDICO

Objeto: Recurso administrativo que alega em síntese, que a empresa BASE DUPLA E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRIELI no dia 31 de março de 2016 teve declarada liminarmente a suspensão da declaração de inidoneidade feita pelo município de Nova Monte Verde pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, portanto deve ser habilitada para concorrer ao certame.

A recorrente ainda alega que a punição de suspensão no município de Nova Guarita foi ao arrepio da lei, não oportunizando direito de defesa, assim esta punição não poderia ser levada em consideração.

I – Parecer

Realmente, ao consultar o sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso encontramos decisão favorável a licitante, datada no dia 31 de março de 2016, em agravo de instrumento, cuja liminar foi deferida, no sentido de suspender os efeitos da penalidade imposta pelo município de Nova Monte Verde, ou seja, a empresa obteve a suspensão da pena de declaração de inidoneidade, sendo assim, a partir do dia 31 de março do corrente ano, a empresa é idônea para contratar com a administração pública.

Todavia, a Sessão Pública da Licitação foi feita no dia 22 de março de 2016, desta feita, na data da sessão a empresa era inidônea para licitar, já que a decisão liminar veio só no dia 31 de março, o que caracteriza a correção da inabilitação da empresa Base Dupla por parte da Comissão Permanente de Licitação.

Quanto ao alegado pela empresa de que o município de Nova Guarita não lhe permitiu direito de defesa, em relação a punição de suspensão aplicada a recorrente, nós de Vila Rica não temos nenhuma condição de saber se houve ou não cerceamento de algum direito e também não somos por lei competentes para anular ou revogar atos de outro município. Para tanto apenas é competente o próprio município ou o judiciário em caso de anulação.

Poderia se alegar que a suspensão é restrita ao ente que a declarou, contudo, a jurisprudência pátria não possui o mesmo entendimento, do qual compartilho. Vejamos:

“ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309
Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



- É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não participação em licitações e contratações futuras.
- A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.
- A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

No mesmo diapasão, colhe-se decisão da Corte de Contas da União, *mutatis mutandis*: Representação de unidade técnica do Tribunal apontou suposta irregularidade na condução pela Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB da Concorrência 1/2011, que tem por objeto a contratação das obras de construção de sistema de esgotamento sanitário, custeadas com recursos de convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FNS, no valor de R\$ 5.868.025,70. A unidade técnica noticiou a adjudicação do objeto do certame à empresa MK Construções Ltda e sua homologação em 2/3/2012. Informou que já houve celebração do respectivo contrato, mas as obras ainda não iniciaram. Considerou irregular a contratação, visto que a essa empresa havia sido aplicada, pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 8/6/2011, pena de suspensão do direito de participar de licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos, com base no inc. III do art. 87 da Lei 8.666/1993, por inexecução contratual. A empresa também veio a ser sancionada, com base o mesmo comando normativo, em 12/3/2012, pela Universidade Federal de Campina Grande. Estaria, pois, impedida, desde 8/6/2011, “de licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da administração pública federal estadual, distrital ou municipal, eis que a apenação dela, pelo TRE/PB, fundamentou-se no art. 87, inciso III, da referida Lei, que, por ser nacional, alcança a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”. Restariam, em face desses elementos, configurados os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* para a concessão da medida pleiteada. O relator do feito, então, decidiu, em caráter cautelar, determinar: a) à Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB que se abstenha, até deliberação do Tribunal, de executar o contrato firmado com a empresa MK Construções Ltda; b) “à Fundação Nacional de Saúde que se abstenha, até ulterior deliberação do Tribunal, de transferir recursos no âmbito do convênio PAC2-0366/2011 (...), firmado com a Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB ...”; c) *pro-ratô* Recurso especial não conhecido.” (REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p. 208)

Conforme visto, não parece razoável que a penalidade de suspensão da participação de licitações só se dê na própria unidade de Administração que a aplicou.

Ante o exposto, de acordo com o entendimento jurisprudencial, sugere-se o indeferimento do recurso ante as razões acima.

É o parecer, s. m. j.

Vila Rica/MT, 15 de Março de 2015.

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309
Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira
PIERRE FABRÍCIO GOUVEIA DE OLIVEIRA
PROCURADOR MUNICIPAL

Protocolo nº 578/136
Data 15/04/16
Nº de folhas _____
Neyla Costa



PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309
Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br